



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

DECRETO N.º 6259, DE 09 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas excepcionais a serem adotadas durante a vigência da Fase I - Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pela COVID-19 no âmbito do Município de Votorantim e dá outras providências.

FABIOLA ALVES DA SILVA PEDRICO, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E FUNDAMENTADO NOS TERMOS DO INC. VIII DO ART. 82, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM; e,

CONSIDERANDO a permanência da situação de pandemia causada pelo Coronavírus, COVID-19;

CONSIDERANDO o avanço da Região Administrativa de Sorocaba para a Fase Vermelha do Plano São Paulo de Combate a Pandemia causada pelo Coronavírus, decretada pelo Governo do Estado de São Paulo nesta data, através da 24ª Atualização;

CONSIDERANDO a necessidade de se adequar o funcionamento e o atendimento ao público no comércio e serviços essenciais no âmbito municipal, conciliando a atividade econômica e o combate à proliferação do novo coronavírus, causador da COVID-19;

CONSIDERANDO que as medidas restritivas adotadas anteriormente refletiram em uma melhora nos números e indicadores do sistema de saúde municipal, mas que ainda se encontram em situação de alerta, exigindo, portanto, cautela e adoção de medidas visando a redução de concentração e circulação de pessoas no âmbito do território do Município de Votorantim,

D E C R E T A :

Art. 1.º O estado de calamidade pública municipal, reconhecido pelo Decreto n.º 5904, de 22 de março de 2020, fica prorrogado por prazo indeterminado, até que seja expressamente revogado.

§ 1.º Permanecem em vigor todas as medidas preventivas e de enfrentamento à pandemia causada pelo Coronavírus, já instituídas ou aplicáveis ao Município de Votorantim, desde que não contrariem as disposições deste Decreto.

§ 2.º O Decreto n.º 6232, de 12 de março de 2021 e o Decreto n.º 6245, de 25 de março de 2021, ficam prorrogados até 18 de abril de 2021.

Art. 2.º Com exceção dos serviços considerados essenciais pela Legislação Estadual e Federal, fica suspenso o atendimento ao público presencial, podendo, entretanto, funcionar por meio de entregas (*delivery*), retirada (*takeaway*) e sistema *drive-thru*, desde que não promovam a entrada de pessoas dentro de seu estabelecimento e que adotados todos os protocolos sanitários instituídos pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único. Todos os estabelecimentos deverão adotar as medidas necessárias para evitar a aglomeração de pessoas, dentro e fora dos mesmos, sendo que, constatada a incidência e/ou a reincidência de aglomeração e a infração às regras instituídas por este Decreto, poderá ter suspenso o seu direito de funcionar ou ainda lacrado por determinação das autoridades sanitárias.

Art. 3.º Todos os estabelecimentos e atividades referidos neste Decreto, além das condições dispostas, deverão:

- a) Disponibilizar, gratuitamente, álcool antisséptico em gel, 70%, para uso dos clientes, frequentadores, público, colaboradores e funcionários;
- b) Condicionar o ingresso e a permanência, no interior do estabelecimento, somente de pessoas usando máscaras faciais, cobrindo nariz e boca;



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

c) Adotar medidas especiais visando a proteção de idosos, gestantes e pessoas com doenças crônicas ou imunodeprimidas, conforme as recomendações dos órgãos sanitários;

d) Impedir a aglomeração de pessoas;

e) Promover rigoroso controle de acesso às suas dependências e do fluxo de entrada e saída de pessoas, objetivando evitar qualquer aglomeração de pessoas, incluindo nas dependências e áreas externas;

f) Afixar, em local visível e preferencialmente junto à entrada do estabelecimento, a(s) placa(s) indicativas necessárias da capacidade do estabelecimento;

g) Em locais onde eventuais filas poderão surgir, dentro ou fora do estabelecimento, demarcar o piso com sinalização apta a garantir o distanciamento entre as pessoas, com no mínimo 1,5 m (um metro e meio), bem como empregar outros meios para evitar a aglomeração de pessoas;

h) Promover frequente higienização de todas as superfícies, objetos, equipamentos e instrumentais passíveis de toque ou contato pelas pessoas;

i) Obedecer aos demais protocolos que eventualmente venham a ser expedidos pelas autoridades sanitárias.

Art. 4.º Ficam vedadas as reuniões, concentrações ou permanência de pessoas nos espaços públicos em geral, incluindo, mas não se limitando, a parques e praças municipais.

Art. 5.º Ficam suspensas as atividades religiosas de caráter coletivo, podendo os seus locais de culto ficarem abertos, até as 20:00 horas, para atividades individuais de fiéis, vedada a aglomeração de pessoas.

Art. 6.º Ficam suspensos os desempenhos de atividades administrativas internas, de modo presencial, nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, considerados não essenciais pela legislação Estadual e Federal.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal de Votorantim seguirá as disposições do Decreto nº 6232, de 12 de março de 2021.

Art. 7.º As aulas e demais atividades das instituições privadas de ensino poderão retornar, desde que observados todos os protocolos instituídos pelo Decreto Estadual nº 52.384, de 17 de dezembro de 2020, aplicáveis à Fase Vermelha de Classificação do Plano São Paulo, com limitação de 35% (trinta e cinco por cento) de capacidade.

Parágrafo único. As aulas presenciais na rede pública de ensino continuam suspensas.

Art. 8.º Os mercados, supermercados, hipermercados, padarias, mercearias e demais estabelecimentos comerciais congêneres deverão funcionar com controle de acesso, observado o limite de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade de atendimento e com horário de funcionamento das 06:00 até as 20:00 horas.

§ 1.º Todos os estabelecimentos citados neste artigo deverão empregar os esforços necessários para coibir aglomerações e adotar todas as demais medidas de segurança e distanciamento social.

§ 2.º Os estabelecimentos deverão restringir suas vagas de estacionamento a 60% (sessenta por cento) de sua capacidade total.

Art. 9.º Os infratores as disposições deste Decreto estão sujeitos às penalidades previstas na Lei Municipal nº 1903/2006 e suas alterações posteriores, que institui o Código de Posturas Municipais, bem como à Lei Estadual nº 10.083/1998 e suas alterações, que institui o Código Sanitário Estadual, bem como passível, ainda, em caso de reiteração de infrações, ao cancelamento do alvará de funcionamento por parte da Prefeitura Municipal de Votorantim.



Prefeitura Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”

Estado de São Paulo

Parágrafo único. Para comprovação das infrações à este Decreto, fica admitida a realização de relatórios fotográficos e outros meios de Direito admitidos.

Art. 10. Ficam suspensas as atividades presenciais de academias, centros de ginásticas, cinemas, teatros e casas de espetáculos e demais estabelecimentos dedicados a realização de festas, eventos e recepções, tais como buffet, clubes sociais e esportivos, coletivos.

Art. 11. Fica suspensa toda e qualquer atividade comercial, inclusive as atividades consideradas essenciais, após as 20:00 horas.

§ 1.º Fica permitido o atendimento presencial em farmácias e serviços de saúde de urgência e emergência, incluindo saúde animal.

§ 2.º Os estabelecimentos comerciais que trabalhem com alimentos somente poderão funcionar, após as 20:00 horas, com serviços de entrega (*delivery*), vedada qualquer outra forma de funcionamento e proibida a entrada de pessoas dentro do estabelecimento.

Art. 12. Fica prorrogada a proibição da supressão do fornecimento de água por parte da Concessionária águas de Votorantim, por falta de pagamento, até o dia 18 de abril de 2021.

Art. 13. Este Decreto poderá ser complementado ou readequado, nos aspectos técnicos ou operacionais, através de Resoluções das secretarias competentes.

§ 1.º Eventuais dúvidas acerca da aplicação e alcance deste Decreto poderão ser encaminhadas através do e-mail prefeitura@votorantim.sp.gov.br ou via mensagem pelo aplicativo WhatsApp (015 3353-8758).

§ 2.º Os casos omissos serão dirimidos pelo Poder Executivo Municipal, com a oitiva do Comitê de Contingência e Combate a Pandemia causada pelo novo Coronavírus.

Art. 14. As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir das 00h00min do dia 12 de abril de 2021, revogando as disposições contrárias e mantendo as que forem compatíveis e não o contrariarem.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 09 de abril de 2021 - LVII ANO DE EMANCIPAÇÃO.

FABÍOLA ALVES DA SILVA PEDRICO
PREFEITA MUNICIPAL

Publicado no átrio da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Votorantim, na data supra.

GABRIEL RANGEL GIL MIGUEL
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO